

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

NO PARANÁ E EM SANTA CATARINA – SINDFAZ/PR-SC

TÍTULO I

A ENTIDADE

CAPÍTULO I

SEDE, DURAÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

- Art. 1º - O Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Paraná e em Santa Catarina – SINDFAZ/PR-SC, situado à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 594, bairro Ahú, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e políticos-partidários, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.057/0001-05, constituído em Assembléia Geral da categoria realizada em 07/11/1988, registrada às folhas xx do livro xx, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos.
- Art. 2º - Constitui finalidade precípua do sindicato a defesa e a representação legal dos servidores, ativos e aposentados, e dos pensionistas, vinculados ao Ministério da Fazenda, com base territorial nos estados do Paraná e de Santa Catarina, por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados.
- Art. 3º - O exercício social da entidade tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 4º - O SINDFAZ/PR-SC tem por objetivos, dentre outros:
- I - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias funcionais dos filiados e respectivos interesses individuais inerentes à função pública;
 - II - celebrar convenções, acordos ou dissídios coletivos;
 - III - estabelecer contribuições da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
 - IV - instalar subsedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
 - V - estabelecer negociações com os representantes do poder público, visando a melhores salários e condições de trabalho para os filiados;

- VI - impetrar e acompanhar ações assecuratórias dos direitos da categoria;
- VII - manter serviços de assistência jurídica;
- VIII - celebrar convênios e parcerias com entidades não sindicais, públicas ou privadas;
- IX - atender os requerimentos protocolados pelos filiados no prazo máximo de trinta (30) dias;

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constitui o patrimônio do sindicato:

- I - contribuições dos filiados;
- II - doações e legados;
- III - aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- IV - bens, valores e rendas produzidos pela entidade;
- V - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Para alienação ou aquisição de bens imóveis, deverão ser realizadas avaliações prévias, referendadas pela Assembléia Geral.

TÍTULO II

OS FILIADOS

CAPÍTULO I

FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 6º - Aos servidores, ativos e aposentados, e aos pensionistas, vinculados ao Ministério da Fazenda, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, é assegurado o direito de filiar-se ao SINDFAZ/PR-SC.

Parágrafo Único - A admissão ao quadro social ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constará a adesão ao Estatuto do Sindicato.

Art. 7º - A desfiliação dar-se-á:

- I - por solicitação escrita do filiado, cumpridas as obrigações sociais para seu completo desligamento da entidade;
- II - automaticamente, pelo não cumprimento das exigências previstas no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - A desfiliação não exime o filiado do pagamento das mensalidades não quitadas ou de quaisquer outras obrigações financeiras, até a data de seu completo desligamento.

Parágrafo Segundo - O retorno ao quadro de filiados, antes de completados três (03) anos da sua desfiliação, será aceito somente com a comprovação do pagamento do valor equivalente a doze (12) mensalidades, com os valores vigentes na data de seu retorno.

Parágrafo Terceiro - O filiado que pedir o seu desligamento durante qualquer etapa de processo judicial ao qual esteja vinculado renunciará aos benefícios inerentes à condição de filiado.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos filiados:

- I - utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;
- IV - convocar Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- V - participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos filiados:

- I - pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- II - exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV - comparecer às reuniões e Assembléias da categoria;
- V - manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 10 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto, às decisões da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada em Assembléia Geral, na qual o mesmo terá direito de defesa.

Art. 11 - Os filiados afastados ou licenciados, por qualquer motivo, desde que em dia com o pagamento das mensalidades, terão assegurados todos os seus direitos.

Art. 12 - Nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, e artigo 240 da Lei 8.112/90, é garantida ao servidor a inamovibilidade e vedada a sua dispensa a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS PERMANENTES

Art. 13 - São órgãos integrantes do SINDFAZ/PR-SC:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Delegacias Sindicais;

CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da estrutura organizacional do Sindicato, e será constituída pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções.

Art. 15 - Competências privativas da Assembléia Geral:

- I - aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto da entidade;
- II - eleger por aclamação, trienalmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, quando houver somente uma chapa inscrita;
- III - analisar, discutir e decidir sobre a perda de cargos de membros da estrutura organizacional da Entidade;

- IV - decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de sindicalizados ou indeferimento de pedido de filiação, ou ainda, sobre aplicação de penalidades;
- V - analisar, discutir, orientar e deliberar os litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato;
- VI - apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva, e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VII - decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato de organização sindical de grau superior, observado os dispositivos deste Estatuto;
- VIII - decidir sobre a dissolução do Sindicato;
- IX - discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da Entidade Sindical;
- X - fixar, quando for o caso, a ajuda de custo e verbas de representação a ser paga aos membros dos órgãos do Sindicato;
- XI - permitir a alienação de bens imóveis;
- XII - fixar o valor da contribuição financeira mensal devida pelos filiados ao SINDFAZ/PR-SC;

Art. 16 - A Assembléia Geral do Sindicato poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 17 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- I - anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro corrente;
- II - trienalmente, para eleger os membros da Comissão Eleitoral;

Art. 18 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre assuntos diversos.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas, ordinariamente:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria da Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas, extraordinariamente:

- I - pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, quando julgar conveniente;
- II - por requerimento de no mínimo quarenta por cento (40%) dos filiados, os quais especificarão os motivos da convocação.

Art. 21 - A convocação das Assembléias Gerais far-se-á por afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos filiados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária, quando solicitada pelos filiados, será convocada dentro de 05 (cinco) dias úteis e realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Expirado o prazo, se o Presidente não convocar a Assembléia Geral Extraordinária, os filiados que a requereram poderão fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - Deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, no mínimo 2/3 (dois terços) dos que a requereram.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva definir quais Assembléias Gerais serão deliberadas por escrutínio secreto.

Art. 23 - O quórum para deliberação das Assembléias Gerais será:

I - em primeira convocação, metade mais um dos filiados;

II - em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único - Haverá um prazo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

CAPÍTULO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e representação do sindicato.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três (03) anos, admitida a reeleição.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta por seis (06) membros titulares e três (03) suplentes, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor de Administração e Finanças;

IV - Diretor Jurídico;

V - Diretor Social e de Comunicação;

VI - Diretor de Aposentados e Pensionistas;

VII - Suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva escolherá um (01) de seus membros para o desempenho de mandato classista.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- I - representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade e de seus filiados, podendo nomear mandatário por procuração;
- II - fixar as diretrizes gerais da política sindical;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- V - analisar e divulgar, anualmente, relatórios financeiros;
- VI - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- VII - promover reunião ordinária, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação, do Presidente ou da maioria de seus membros;
- VIII - aprovar por maioria simples de votos, o plano orçamentário anual e o plano de ação sindical;
- IX - prestar contas de suas atividades em cada exercício financeiro, procedendo à devida divulgação;
- X - nomear Delegados Sindicais e substitutos, em caso de extensão da base territorial, no curso de seu mandato, *ad-referendum* da próxima Assembléia Geral.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato, perante a Administração Pública, e em juízo, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III - rubricar as atas, os livros contábeis e outros documentos;
- IV - assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- V - coordenar e orientar todas as ações da Entidade;
- VI - admitir empregados e fixar os seus vencimentos, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII - demitir empregados;

- VIII - autorizar o pagamento das despesas de viagens de membros da Diretoria Executiva, Delegacias Sindicais e Conselho Fiscal do Sindicato;
- IX - fornecer aos Delegados Sindicais, com a devida antecedência, a pauta das Assembléias Gerais.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 29 - Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- I - implementar a secretaria;
- II - elaborar e coordenar as ações administrativas e financeiras da entidade;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV - zelar pelas finanças;
- V - controlar e responsabilizar-se pelo Arquivo, Tesouraria e Contabilidade do sindicato;
- VI - coordenar e elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VII - assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- VIII - responsabilizar-se pelos valores e numerários do sindicato, bem como os documentos, contratos e convênios assinados.

Art. 30 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I - propor medidas jurídicas em defesa da categoria representada e do próprio sindicato;
- II - assessorar juridicamente a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva;
- III - assessorar a Presidência, quando da elaboração de contratos que onerem a Entidade;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades do departamento jurídico.

Art. 31 - Ao Diretor Social e de Comunicação compete:

- I - promover o bem-estar social dos sindicalizados;
- II - coordenar ações que visem uma maior integração entre os servidores;
- III - elaborar e supervisionar o trabalho de relações públicas do sindicato;
- IV - promover a divulgação de todas as atividades do Sindicato;

V - coordenar e supervisionar as atividades do departamento de comunicação;

VI - representar o sindicato em eventos sociais.

Art. 32 - Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades referentes aos aposentados e aos pensionistas;

II - desenvolver projetos que visem à valorização e integração dos aposentados e pensionistas.

Art. 33 - Aos Suplentes da Diretoria compete:

I - substituir os respectivos membros efetivos em seus impedimentos e ausências eventuais;

II - auxiliá-los em todas as suas funções regularmente.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros com igual número de Suplentes.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, será de três (03) anos, coincidentes com os da Diretoria Executiva e dos Delegados Sindicais.

Art. 36 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, este promoverá a tomada de contas.

CAPÍTULO V

DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 37 - As Delegacias Sindicais são os órgãos responsáveis pela integração entre os filiados e o sindicato.

Art. 38 - A Delegacia Sindical será composta pelo Delegado Sindical e pelo Delegado Sindical Adjunto.

Parágrafo Único - O mandato do Delegado Sindical e do Delegado Sindical Adjunto será de três (03) anos, coincidentes com os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - As delegacias sindicais serão distribuídas e instaladas preferencialmente nas cidades onde houver Delegacias da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único – Na base regional onde estiver estabelecida a sede do sindicato, também haverá uma delegacia sindical.

Art. 40 - Aos Delegados Sindicais compete:

- I - representar o sindicato e defender os interesses da entidade e dos filiados, nas respectivas bases regionais;
- II - organizar e mobilizar a categoria em suas respectivas bases regionais;
- III - executar a política sindical definida nas reuniões da Diretoria;
- IV - reunir-se com a Diretoria Executiva, em reunião ordinária trimestral, e extraordinariamente, sempre que convocados;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições desde Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- VI - representar os filiados de sua base nas Assembléias Gerais, munidos de Ata da Assembléia Regional, que conterà o voto dos presentes e suas assinaturas;

TÍTULO IV

VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 41 - A vacância dos cargos ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I - perda do cargo;
- II - renúncia;
- III - falecimento.

Art. 42 - Confirmada a vacância, assumirá o cargo o suplente designado pela Diretoria Executiva. Na impossibilidade da substituição, a Diretoria Executiva nomeará um filiado, no prazo máximo de sessenta (60) dias, *ad referendum* da Assembléia Geral ou da Assembléia Regional, se Delegado Sindical.

Parágrafo Único – Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, e houver impossibilidade do Vice-Presidente, a Diretoria Executiva escolherá, dentre seus membros, o substituto para completar o mandato, *ad referendum* da Assembléia Geral da categoria.

Art. 43 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais deverão ser registrados e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO I

PERDA DO CARGO

Art. 44 - A perda do cargo poderá ocorrer somente nos casos em que o membro for declarado impedido ou que se caracterize abandono de cargo.

Art. 45 - Ocorrerá o impedimento nos seguintes casos:

- I - não aprovação das contas do exercício anterior;
- II - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III - violação deste Estatuto;
- IV - desfiliação do quadro social da entidade;

Parágrafo Único – No caso previsto no inciso IV do artigo 44, a perda de cargo dar-se-á automaticamente.

Art. 46 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou por declaração da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pela Diretoria Executiva terá que observar os seguintes procedimentos:

- I - notificação ao impedido para que apresente impugnação;
- II - votação pelos membros e registro em ata de reunião;
- III - afixação na sede da Entidade e nos locais de trabalho pelo período contínuo de cinco (05) dias úteis.

Art. 47 - A declaração de impedimento poderá ser impugnada pelo impedido através de petição, protocolada na secretaria do sindicato, no prazo de até trinta (30) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 48 - Competirá a Assembléia Geral apreciar a impugnação, quando apresentada, e declarar ou não a perda do cargo, com maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral deverá ser convocada e realizada no período mínimo de quinze (15) e máximo de sessenta (60) dias após o recebimento da impugnação.

Art. 49 - O abandono dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas para as quais fora convocado.

Parágrafo Primeiro - Caracterizado o abandono, o membro será notificado para apresentar justificativa dentro de quinze (15) dias, a qual será apreciada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Caso não seja apresentada justificativa dentro do prazo previsto para manifestação, ou se a mesma for indeferida, a perda do cargo será declarada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

RENÚNCIA

Art. 50 - A vacância do cargo por renúncia do membro será declarada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante, desde que encerradas suas obrigações perante a entidade.

CAPÍTULO III

FALECIMENTO

Art. 51 - A vacância do cargo por falecimento do membro será declarada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após o conhecimento formal do óbito.

TÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com as determinações estatutárias e da comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A eleição será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas ou por correspondência.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros eleitos iniciar-se-á através da diplomação e da posse, que deverá ocorrer até o dia dez (10) do mês de fevereiro de cada triênio.

Art. 53 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas sempre no mês de outubro.

Art. 54 - É eleitor todo o filiado que na data da eleição:

I - estiver, no mínimo, há 03 (três) meses inscrito no quadro social;

II - estiver em dia com as mensalidades;

III - estiver no gozo de seus direitos sociais.

Art. 55 - É elegível o filiado que:

I - tiver definitivamente aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;

II - não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - tiver comprovada sua estabilidade no Ministério da Fazenda;

IV - tiver, pelo menos, 06 (seis) meses no quadro de filiação;

V - não tiver má conduta comprovada.

Parágrafo Único – É inelegível o filiado que se candidatar a mais de um cargo.

CAPÍTULO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 56 - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada nas sedes do sindicato e nos locais de trabalho.

Art. 57 - O Edital de convocação conterà:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro das candidaturas e horário de funcionamento da secretaria;

III - Data, horário e local da segunda, caso não seja atingido o quórum na primeira,

Art. 58 - No mesmo prazo mencionado no artigo 53, deverá ser publicado aviso resumido do Edital nos meios de comunicação do sindicato.

CAPÍTULO III

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 59 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) filiados, eleitos e empossados em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

Art. 60 - A Assembléia Geral, de que trata o artigo 56, será convocada pelo Presidente em exercício e deverá ser realizada em até dez (10) dias após a publicação do Edital de convocação das eleições.

Art. 61 - À Comissão Eleitoral incumbe também organizar os autos do processo eleitoral, cujas peças essenciais são:

- I - edital, folha do jornal ou boletim do Sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II - cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- IV - relação dos sócios em condições de votar;
- V - lista de votação;
- VI - exemplar da cédula única de votação;
- VII - cópias das Atas registrando as decisões da Comissão.

CAPÍTULO IV

REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 62 - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada, e o prazo para registro será de trinta (30) dias, contados da data da publicação do Edital.

Art. 63 - O registro da candidatura para Diretoria Executiva deverá ser apresentado em duas (02) vias à Comissão Eleitoral, assinado por um dos membros e instruído com o comprovante de tempo de serviço dos integrantes, e deverá conter:

- I - nome da chapa;
- II - relação dos integrantes nos respectivos cargos;
- III - qualificação dos integrantes;

- Art. 64 - O registro da candidatura para o Conselho Fiscal deverá ser apresentado em duas (02) vias à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato, instruído com o seu comprovante de tempo de serviço e contendo a sua qualificação.
- Art. 65 - O registro da candidatura para a Delegacia Sindical deverá ser apresentado em duas (02) vias à Comissão Eleitoral, assinado pelo delegado titular e adjunto, instruído com seus comprovantes de tempo de serviço, e contendo seus nomes e qualificações.
- Art. 66 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para que promova a correção no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.
- Art. 67 - No prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao representante do Ministério da Fazenda, o dia do registro da candidatura do servidor, para efeito das garantias constitucionais e trabalhistas.
- Art. 68 - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todos os candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópias aos mesmos.
- Art. 69 - No prazo de setenta e duas (72) horas a contar do encerramento do prazo para registro, a Comissão Eleitoral afixará Edital contendo as candidaturas registradas nas sedes do sindicato e nos locais de trabalho.
- Art. 70 - A chapa concorrente à Diretoria Executiva de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá ser eleita, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos.
- Art. 71 - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de candidatura para determinado cargo, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação para registro do cargo em aberto.
- Parágrafo Primeiro – Havendo registro de candidatura para a Diretoria Executiva o processo eleitoral seguirá normalmente, mesmo com a ausência de candidatura para os demais cargos.
- Parágrafo Segundo – Caso não haja registro de candidatura para a Diretoria Executiva, será aberto novo prazo para registro de candidaturas, permanecendo os registros já existentes.

Art. 72 - Após o término do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de dez (10) dias, a relação dos filiados em condições de votar, para cada candidatura registrada.

CAPÍTULO V

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 73 - O prazo da impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das candidaturas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue, contra-recibo, nas secretarias da entidade, por filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo – Apresentada impugnação, a Comissão Eleitoral deverá cientificar o candidato no prazo de quarenta e oito (48) horas, tendo o candidato impugnado o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar defesa, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência ou não da impugnação, bem como divulgá-la em igual prazo.

Art. 74 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as candidaturas registradas;
- II - isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III - comprovada a autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 75 - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Art. 76 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e mesários, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser instaladas mesas coletoras fixas, na Sede Social, nas subsedes e nos locais de trabalho, e mesas itinerantes.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelos candidatos ou representantes designados.

Art. 77 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;

II - os membros da administração do sindicato.

Art. 78 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 79 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 80 - Iniciada a votação, os eleitores assinarão a folha de votantes e receberão a cédula única rubricada pelo coordenador ou pelo mesário.

Art. 81 - Encerrando os trabalhos de votação as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa. Em seguida, o coordenador lavrará ata assinada também pelos mesários, registrando data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e de abstenções, se houver, bem como os protestos apresentados.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 82 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O presidente da seção eleitoral de apuração verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no art. XX foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem dos votos.

Art. 83 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da seção de apuração verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o número de cédulas for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos em excesso da chapa vencedora, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

Art. 84 - Finda a apuração, o presidente da seção de apuração proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, e lavrará e assinará ata dos trabalhos eleitorais, contendo:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e votos brancos e nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos.

Art. 85 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a Comissão Eleitoral realizará nova eleição, no prazo máximo de trinta (30) dias, somente onde ocorreu a anulação.

Art. 86 - Em caso de empate entre os candidatos mais votados, realizar-se-ão novas eleições no prazo de trinta (30) dias, limitada a eleição aos candidatos em questão.

Art. 87 - Ocorrendo candidatura única para todos os cargos eletivos, a votação será por aclamação em Assembléia Geral.

Art. 88 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito aos representantes da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado das eleições e a data da posse dos servidores.

Art. 89 - A eleição só será válida se dela participarem metade mais um dos filiados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da seção de apuração encerrará os trabalhos e notificará a Comissão Eleitoral, para que esta promova a segunda eleição nos termos do Edital, que será validada com o número de eleitores presentes.

CAPÍTULO VIII

ANULAÇÃO E NULIDADE

Art. 90 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I - Que foi realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital de convocação;
- II - Que foi preterida qualquer formalidade estabelecida neste Estatuto;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;

IV - Ocorrência de vício ou fraude.

Art. 91 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 92 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 93 - O prazo para interposição de recursos, que poderão ser propostos por qualquer filiado, será de quinze (15) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado, havendo interposição, caberá à Comissão Eleitoral julgá-la no prazo de dez (10) dias, homologando o resultado e emitindo o seu parecer final.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados no gozo de seus direitos, o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral determinar.

Art. 95 - O presente Estatuto, aprovado por Assembléia Geral, só poderá ser modificado através de outra Assembléia Geral.

Art. 96 - Não havendo disposição em contrário, prescreve em dois (02) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 97 - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do sindicato, a Assembléia Geral promoverá, nos termos do respectivo Estatuto, a eleição para preenchimento dos cargos, em até 30 (trinta) dias após a vacância, devendo os eleitos completarem o período de mandato de seus antecessores.

Art. 98 - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral designará uma comissão fiscal composta de três (03) membros titulares e igual número de suplentes, em dia com suas obrigações sindicais, para fiscalizar a gestão financeira até o final do mandato vigente.

Parágrafo Único - Entende-se como renúncia coletiva, o afastamento definitivo, por qualquer motivo, de número igual ou superior a dois terços (2/3) dos membros, de qualquer dos órgãos da Entidade.

Art. 99 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelos filiados, através de Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 100 - Este Estatuto, devidamente reformado e aprovado pela Assembléia Geral, entra em vigor na data de seu registro no órgão competente, ressalvadas as seguintes situações:

- I - as alterações contempladas no Título III entrarão em vigor a partir do próximo processo eleitoral;
- II - as alterações contempladas no Título V entrarão em vigor no processo eleitoral do ano de 2013.

Curitiba/PR, XX de fevereiro de 2010.

Eduardo Mendes Dall'Stella
Presidente da Diretoria Executiva

Advogado
OAB/PR xx.xxx